

LEI Nº 2.287 DE 26/08/1.997
Concede abono a Servidor Público.

Artigo 1º - É concedido um abono, relativo ao mês de agosto do corrente ano, até o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a todo servidor público municipal, ativo ou inativo, pensionistas e aos contratados em caráter excepcional, cuja remuneração, incluindo o benefício instituído por esta Lei, não ultrapasse a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1º - Se a soma da remuneração com o abono referido neste artigo ultrapassar a R\$ 500,00 (quinhentos reais), será o abono reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

Parágrafo 2º - O abono previsto neste artigo não incorporará o patrimônio do servidor em nenhuma hipótese.

Artigo 2º - O benefício ou vantagem instituído por esta Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma destas Instituições.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.